



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*  
**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 13/ 10 /2011 HORÁRIO: 09:30 horas (horário de Brasília)**

**LOCAL:** Av. Duque de Caxias, nº862, bairro do Marco, Belém - PA

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN-PA**, em conformidade com a Lei Nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público a realização do PREGÃO PRESENCIAL no dia 13/10/2011, às 09:30 horas, no auditório do COREN/PA no endereço Av. Duque de Caxias, nº 862, bairro do Marco, Belém-PA CNPJ nº 04.734.406/0001-59, representado, neste ato por seu Presidente Mário Antônio Moraes Vieira, brasileiro, Enfermeiro, portador da carteira COREN-PA nº 32.593, inscrito no CPF sob o nº 151.784.802-44, por meio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria Coren-PA nº 122 de 06 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de julho de 2011, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação dos serviços de limpeza, conservação predial (áreas internas e externas) e serviço de motorista para o COREN/PA, para atender necessidades do COREN/PA por um período de 12 meses., constante do PAD COREN- PA nº 105/2011.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados no endereço: Av. Duque de Caxias, nº862, bairro do Marco, Belém -PA.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

**1. OBJETO:**

A contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação dos serviços de limpeza, conservação predial (áreas internas e externas) e serviço de motorista para o COREN/PA, para atender necessidades do COREN/PA por um período de 12 meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

## **2.0 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente licitação visa ao registro de preços para contratações parceladas, nos termos do Art. 2º, II do Dec. 3.931/01.

2.2 A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren/PA, não sendo admitida cotação inferior.

2.3 Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

2.4 Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren/PA, nos termos do Art. 8º do Dec. 3931/01.

Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para aquisição do mesmo objeto, nos termos do Art. 7º do Dec. 3931/01, respeitando-se a preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

2.6 Não existem Órgãos Participantes previamente cadastrados junto ao Coren/PA.

## **3.0 – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**3.1** – As disposições contratuais estão previstas na minuta de contrato, ANEXO XI, que é parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos;

## **4.0 – DATA, HORÁRIO E LOCAL:**

4.1 – No dia **13 de outubro de 2011, às 09:30 horas**, no Auditório do COREN/PA, sito à Av. Duque de Caxias n° 862, Bairro do Marco, Belém-PA, CEP: 66093-250, a Pregoeira dará início aos trabalhos relacionados com o procedimento licitatório, com o recebimento do instrumento de credenciamento e dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

4.2 – Após o ato de abertura da sessão não mais serão admitidos novos proponentes ao certame, sendo recomendável à presença dos interessados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

4.3 – Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, automaticamente, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

## **5.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

### **5.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:**

a) Atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-400 – Belém – PA

Fone : (91) 3226-2307 Fax : (091) 3226-9167

[www.corenpa.org.br](http://www.corenpa.org.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**5.2. Será vedada a participação de empresas:**

- a) Que esteja reunida em consórcio, coligação ou cooperativas;
- b) Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo COREN/PA ou pela Administração Distrital e/ou Federal e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) Declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo Federal;
- d) Sob processo de falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) Estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Diretamente ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- h) Qualquer pessoa física ou jurídica, representando mais de uma empresa na presente licitação.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1.O representante da licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

6.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação:

6.2.1. **Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor com a última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem “6.2.2” abaixo;

6.2.2. **Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme **Anexo IX – Modelo de Procuração Credenciamento**, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem “6.2.1”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

6.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.6.A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

6.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## **7. DAS DECLARAÇÕES**

7.1. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento).

7.2. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue **fora** dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no

### **Anexo X – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.**

7.3. A Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser entregue **fora** dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no

### **Anexo XI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar o descrito acima, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

7.3.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

7.3.1.2 Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

## **8. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**8.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ  
ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011 - SRP**  
COREN-PA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ  
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011 - SRP**  
COREN-PA

## **9. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1.** A proposta deverá:

- a)** Ser elaborada conforme modelo do **Anexo XII – Proposta Comercial** em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.
- b)** Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver);
- c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d)** Ter descrição, do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – Termo de Referência;
- e)** Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o Coren-PA;
- f)** Considerar todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

9.2.Os valores ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação da vigência contratual por prazo superior, os valores poderão ser repactuados nos termos da legislação aplicável.

9.3.Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

9.4.Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

9.5.Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente licitação.

9.6.Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

9.7.Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1.As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a)Seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL** e das demais com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela;

b)Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores próximo à selecionada no item anterior, até o máximo de 3 (três). No caso de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**10.2.**O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

**10.2.1.**A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**10.3.**Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor;

**10.3.1.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 16 deste edital.

**10.4.**A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

**10.5.** O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando o menor valor não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, será o que se segue:

**10.5.1.**Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**10.5.2.**Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.5.2.1.**A ME ou EPP mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.5.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de menor valor inferior àquela classificada com o menor valor ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

**10.5.2.2.**Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**10.5.2.3.**No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.5.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, formular melhor oferta.

**10.6.**O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.

**10.7.**Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.8.**No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.**Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope Documentação, para análise dos documentos de habilitação da primeira proponente classificada.

**11.2.**Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.9.

**11.3.**Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.

**11.4.**Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)Substituição e apresentação de documento; ou
- b)Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**11.5.**A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**11.7.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

**11.8.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**11.9.** O Envelope "Documentação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**11.9.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**11.9.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a, b, c, d" do subitem 11.9.1., não precisarão constar do Envelope "Documentação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**11.9.2. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND);
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**11.9.2.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**11.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação;
  - a.1) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, e no prazo do item anterior.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**11.9.4. Qualificação Técnica:**

- a) 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, expedidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste que a licitante forneceu ou vem prestando serviço, a contento, o objeto, deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**11.9.5. Outras Comprovações e Documentos:**

**a)** Declaração de Compromisso e Idoneidade de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo XIII – Declaração de Compromisso e Idoneidade;**

**b)** Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo XIV – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.**

**11.9.5.1.**As declarações relacionadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.9.5, poderão ser assinadas pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (Anexo IX– Modelo de Procuração Credenciamento).

**11.9.6. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação arrolada no item “11.9.2.”, mesmo que apresentem alguma restrição;

**b)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, após o que o Pregoeiro dará ciência às licitantes desta decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação;

**c)** Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item “12.1.” do presente Edital;

**d)** Durante o prazo referido na alínea “b”, não poderá ser exigida a assinatura do contrato;

**e)** A não regularização da situação fiscal no prazo previsto e condições disciplinadas na alínea “b”, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

**11.10. Observações:**

**11.10.1.**Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

**11.10.2.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor valor, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

**12.1.1.** Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **13. DA FASE RECURSAL**

**13.1.** Adjudicado o objeto à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, contado, todavia, do término do prazo da recorrente.

**13.2.** É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contra-razões de recurso.

**13.3.** A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

**13.4.** A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.

**13.5.** Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN/PA para homologação.

**14.2.** A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-PA a realização da contratação.

## **15. DA ASSINATURA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente será convocado o licitante para assinar a Ata de Registro de Preços (modelo - Anexo XV).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

## **16. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**

16.1 Haverá o cancelamento automático da Ata de Registro de Preços nos seguintes casos:

16.1.1 Por decurso do prazo de vigência;

16.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados; ou

16.1.3 Pelo Coren/PA, quando caracterizado o interesse público.

16.3.2 Haverá o cancelamento do registro do fornecedor, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

16.3.2.1 A pedido, quando o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

16.3.2.2 Pela Administração, unilateralmente, quando:

16.3.2.2.1 O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.3.2.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

16.3.2.2.3 Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

16.3.2.2.4 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.3.2.2.5 Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

## **17 DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE VÍNCULO JURÍDICO**

17.1 Uma vez registrado o preço, a critério da Administração, será enviada convocação à Vencedora para, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação, celebrar o vínculo jurídico (conforme **Anexo XVI – Minuta de Contrato**), sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

17.1.1 A convocação poderá ser realizada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o respectivo recebimento da notificação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, fac-símile entre outros.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.**A contratação decorrente deste processo licitatório

**18.2.**Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**18.3.**O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inciso



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**18.4.**A contratada, assim entendido aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com este COREN/PA, fica obrigada a acatar, nas mesmas condições, desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

## **19. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.**O objeto desta licitação deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**20.1.** As obrigações das partes encontram-se descritas na minuta do instrumento contratual, parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.

## **21. PAGAMENTO**

**21.1.**O COREN/PA pagará à contratada, pelos serviços correlatos prestados, o valor inscrito Nota Fiscal/Fatura.

**21.2.**O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação, no Departamento Administrativo Financeiro do COREN-PA e atesto da Nota Fiscal, .

**21.3.**O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

**21.4.**O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2., deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**21.5.**Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

**21.6.**Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

**21.7.**A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**21.8.**Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **22. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **22.1. DO REAJUSTE**

**22.1.1.**Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

### **22.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**22.2.1.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

### **22.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**22.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

**22.3.1.1.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

### **23. PENALIDADES**

**23.1.** Conforme o art. 7º da Lei 10520/2002 aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, se recusarem a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, falharem ou fraudarem a execução da presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/PA pelo infrator, assegurada a prévia e ampla defesa:

**23.1.1.** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante,

**23.1.2.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o COREN/PA pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.

**23.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais;

**23.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**23.3.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**23.4.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN/PA.

**23.5.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### **24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

**24.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**24.3.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN/PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**25.2.** A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

**25.3.** Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

**25.4.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação. O Novo edital resultante da impugnação ficará disponível para todos os que tiverem interesse.

**25.5.** Os esclarecimentos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

**a)** Via Protocolo na sede do COREN/PA, no horário das 8h às 16h;

**b)** Via Correio—envio através de carta registrada;

**c)** Via e-mail para [licitação.corenpa@gmail.com](mailto:licitação.corenpa@gmail.com),

**25.6.** As licitantes devem acompanhar diariamente o Diário Oficial da União para verificação de comunicados, erratas e demais informações.

**25.7.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.8.** Fica assegurado ao COREN/PA o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**25.9.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-PA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**25.12.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

**25.12.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

**25.13.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

**25.14.** Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

**25.15.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada após 60 (sessenta) dias corridos da formalização do contrato e depois da publicação de seu extrato no DOU, mediante solicitação escrita, no endereço Av. Duque de Caxias nº 862, bairro do Marco, CEP: 66093-400, Belém-PA. Após este prazo, serão destruídos sem quaisquer formalidades.

**25.16.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN/PA.

**25.17.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente.

25.18 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Vencedora perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Coren/PA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

25.19 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Vencedora será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

25.20 Quando a vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.9.2 ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Instrumento Contratual, será convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da seguinte sanção:

25.21 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total negociado na Sessão Pública, com possibilidade de cumulação com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**22.18.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de custo e formação de preço – Serviços Gerais

Anexo III – Mão de obra

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-400 – Belém – PA

Fone : (91) 3226-2307 Fax : (091) 3226-9167

[www.corenpa.org.br](http://www.corenpa.org.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

- Anexo IV – quadro resumo de custos por empregado;
- Anexo V – Modelo de planilha de custos e formação de preços - Motorista.
- Anexo VI – Quadro resumo do custo por empregado;
- Anexo VII – Quadro resumo – valor mensal dos serviços;
- Anexo VIII – Quadro demonstrativo – Valor Global da proposta.
- Anexo IX - Modelo de Procuração de Credenciamento
- Anexo X – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo XII – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo XIII – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade
- Anexo XIV – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores
- Anexo XV – Ata de Registro de Preço
- Anexo XVI – Minuta do Contrato

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente, por disposição legal, o Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Belém, 28 de setembro de 2011.

---

Débora Rodrigues Pauxis  
Pregoeira do COREN/PA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO-DE OBRA PARA PRESTAÇÃO, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL (ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS), E MOTORISTA PARA O COREN/PA**

**1 - OBJETO**

A contratação objeto deste, visa a execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra, Epi's e equipamentos indispensáveis a execução dos serviços de limpeza e conservação predial (áreas internas e externas), do COREN/PA, e serviço de motorista do COREN/PA.

**2 - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U de 06/07/94 e aos disposto na Lei nº 9.032/95, no Decreto nº 2.271/97 e demais dispositivos das Instruções Normativas MARE nº 18, de 22/12/97, e nº 6, de 10/09/98.

**3 - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços de limpeza e conservação a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações do COREN/PA, sito na Av. Duque de Caxias, nº 862- Marco – Belém – Pará, especificadas na TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS, item 11 do Projeto Básico, no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h horas e de 13h às 17h: horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições e aos sábados de 08:00 às 12h

3.2 – O serviço de motorista consiste na execução de atividades de condução de veículos oficiais, utilizados no transporte de servidores em objeto de serviço e de cargas de propriedade do COREN/PA no regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h horas e de 13h às 17h: horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições e aos sábados de 08:00 às 12h. O prestador do serviço deverá ter disponibilidade para viagens.

**4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DOS SERVENTES**

- Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

- ÁREAS INTERNAS

**4.1 - Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

4.1.1 - remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caxilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc;

4.1.2 - lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com saneadores domissanitários desinfetantes, duas vezes ao dia;

4.1.3 - varrição, remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachados, lances de escadas etc, inclusive dos passeios adjacentes aos prédios;

4.1.4 - passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

4.1.5 - varrição dos pisos e passeios cimentados;

4.1.6 - limpeza com saneadores domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

- 4.1.7 - abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias;
- 4.1.8 - remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
- 4.1.9 - remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE;
- 4.1.10 - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06, de 03/11/95;
- 4.1.11 - limpeza dos corrimões;
- 4.1.12 - suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.13 - limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- 4.1.14 - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**4.2 - Semanalmente:**

- 4.2.1 - limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 4.2.2 - limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;
- 4.2.3 - limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros;
- 4.2.4 - limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados;
- 4.2.5 - limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- 4.2.6 - remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- 4.2.7 - lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis;
- 4.2.8 - lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente.
- 4.2.9 - limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
- 4.2.10 - limpeza de ralos e sifões de pias;
- 4.2.11 - limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários;
- 4.2.12 - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**4.3 - Quinzenalmente:**

- 4.3.1 - limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
- 4.3.2 - polimento de todos os móveis, com produtos adequados;
- 4.3.3 - limpeza de todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes anti-embaçantes;
- 4.3.4 - execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.

**4.4 - Mensalmente:**

- 4.4.1 - limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

- 4.4.2 - limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés;
- 4.4.3 - limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
- 4.4.4 - limpeza de persianas com produtos adequados;
- 4.4.5 - limpar, engraxar e lubrificar as portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro "de malha, enrolar, pantográfica, correr" etc;
- 4.4.6 - lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
- 4.4.7 - remover manchas de paredes;
- 4.4.8 - enceramento de todos os móveis enceráveis;
- 4.4.9 - proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- 4.4.10 - execução dos demais serviços considerados a frequência mensal.
- 4.4.11 - lavagem das calçadas em volta dos prédios;

**4.5 - Anualmente:**

- 4.5.1 - limpar as calhas e luminárias;
- 4.5.2 - lavagem das paredes externas de tijolo aparente com utilização de equipamento e produtos adequados.

**ÁREAS EXTERNAS**

**4.6 - Diariamente, uma vez quando não explicitado.**

- 4.6.1 - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 4.6.2 - varrição das áreas pavimentadas e de terra;
- 4.6.3 - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- 4.6.4 - catação de papéis e detritos;
- 4.6.5 - recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;
- 4.6.6 - deposição do material orgânico, quando couber, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos em local indicado pelo CONTRATANTE;
- 4.6.7 coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- 4.6.8 - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06, de 03/11/95;
- 4.6.9 - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**4.7 - Mensalmente:**

- 4.7.1 - lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento
- 4.7.2 - proceder a capina e roçagem, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo passagem de pessoas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

## ESQUADRIAS EXTERNAS

### **4.8 - Quinzenalmente, uma vez;**

4.8.1 - limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

## **5 - UNIFORMES DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

5.1 - A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição do COREN/PA uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças:

5.1.1 – Servente e motorista:

01 (uma) calça ou saia jeans

01 (um) cinto

01 (um) par de tênis

5.2 - Nos uniformes dos serventes, confeccionados em tecido apropriado na cor padrão da CONTRATADA, deverão nas costas dos jalecos e guarda-pó constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DO COREN/PA".

## **6 - DOS MATERIAIS BÁSICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1 – Os materiais de consumo e utensílios de limpeza inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, serão fornecidos pela contratante.

## **7 - DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

Por definição, trata-se dos materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

7 .1 - DESINFETANTES: destinados a destruir indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

7 .2 - DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;

7 .3 - MATERIAL DE HIGIENE: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

7 .4 - São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

## **8 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

***Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra***

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8.3 - Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

## **9 - CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

A Planilha dos Custos e Formação de Preços do homem/mês referente à categoria profissional servente, a ser apresentada pelo proponente, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, e deverão ser levados em consideração:

9.1 - Valor da remuneração da mão-de-obra da categoria Servente, envolvida na prestação dos serviços, definido o valor do salário normativo conforme Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor;

9.2 - Valor da Reserva Técnica que não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração da Mão-de-Obra;

9.3 - Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação;

9.4 - Custos dos Insumos: apurados a partir da experiência do COREN/PA, e pesquisas junto ao mercado;

9.5 - Os Custos administrativos operacionais e lucros, calculados como percentuais aplicado sobre os custos diretos, ficam limitados a 7,2% (sete, vírgula dois por cento) para o lucro e de 5% (cinco por cento) para os custos administrativos operacionais sobre o valor de Mão-de-Obra mais Insumos;

9.6 - O valor dos tributos, em conformidade com a legislação, incidentes sobre a Mão-de-Obra, Insumos e Demais Componentes.

## **10 - PRODUTIVIDADE MÍNIMA POR SERVENTE**

10.1 - A produtividade mínima diária estabelecida por servente, para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, de acordo disposto no subitem 4.3.1.2 da I.N. MARE nº 18 de 22/12/97, será de .550 m<sup>2</sup> para área interna; 1100.m<sup>2</sup> para área externa; considerada a força de trabalho em jornada de 08 (oito) horas diárias, com 02 (duas) horas de intervalo para refeições e 44 (Quarenta e Quatro ) horas semanais, de segunda-feira a sábado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

## **11 - TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS**

Os serviços de limpeza e conservação predial serão prestados nas dependências do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, conforme especificadas abaixo:

01-Edifício Do COREN – PA em:.

LOCALIDADE/ENDEREÇO:Av. Duque de Caxias, 862 entre Tv Mariz e Barros.

## **12 - QUADRO RESUMO DAS METRAGENS TOTAIS POR TIPO DE ÁREA E NÚMERO DE SERVENTES:**

### **12.1. TIPOS DE ÁREAS:**

1 - ÁREA INTERNA: 440,37. m2

2 – ÁREA EXTERNA: 295,34 m2

## **13. QUANTITATIVO DA MÃO-DE-OBRA A SER ALOCADA:**

Servente: ( 02 )

## **14 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA**

14.1 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

## **15- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA**

15.1-Os serviços consistem na execução de atividades de condução de veículos oficiais, utilizados no transporte de servidores em objeto de serviço e de cargas de propriedade do COREN/PA, compreendendo dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a) conduzir veículos motorizados de propriedade do COREN/PA, empregados no transporte oficial;
- b) manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável pelos serviços de transportes da Unidade.
- c) comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- d) manter o veículo convenientemente abastecido, levantar mapa de combustíveis e lubrificantes e elaborar e/ou preencher relatórios de controle das operações de transporte realizadas;
- e) permanecer, durante a jornada de trabalho, à disposição da Gerência do Setor de Transporte;
- f) manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- g) abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pela área responsável pelos serviços de transportes da Unidade.

## **16. PERFIL EXIGIDO:**

a) Ensino Fundamental completo .



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

- b) Carteira Nacional de Habilitação que permita a condução de veículos até 4 toneladas.
- c) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas.
- d) Manter a urbanidade no trato com os usuários.
- e) Disponibilidade para viagens Intermunicipais.

## **17. SALARIOS MENSAIS SEM ENCARGOS, ESTABELECIDOS PARA EFEITO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 - Os salários mensais, sem encargos, para efeito da Planilha de Custos e Formação de Preços pelos proponentes, respeitadas as respectivas cargas horárias mensais de trabalho de cada categoria respeitará o acordo coletivo respectivo e vigente.

## **18. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

18.1 - Será exigida formação de escolaridade e experiência profissional, conforme especificadas no **PERFIL EXIGIDO**, devendo ser comprovada pela empresa contratada quando da apresentação do pessoal locado para prestação do serviço.

## **19. DA JORNADA DE TRABALHO**

19.1 - A jornada diária e mensal de trabalho corresponde às atividades executadas por um empregado da empresa contratada, conforme a seguir especificadas:

Motorista: 08 horas / dia, 44 horas semanais / 176 horas/mês

- Viagens Intermunicipais pelo período aproximado de 10 dias / Mês.

## **20 - QUANTITATIVOS E JORNADA DE TRABALHO**

1 – Motorista                      44 horas semanais                      176 horas mensais

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços contratados;
- b. acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- c. proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- d. proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencha, os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

- e. efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula do Contrato.

## **22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidas pelo CONTRATANTE;
- b. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- c. selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como colocar para a prestação dos serviços de motorista, somente pessoas detentoras de Carteira Nacional de Habilitação que permita guiar veículo de até 4 toneladas;
- d. colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução;
- e. apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;
- f. efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- g. prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- h. fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões da CONTRATADA, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- i. comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l. diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- m. manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## **23 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

23.1 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- salários;
  - encargos previdenciários;
  - seguros de acidente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) - assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- c) - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- d) - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- f) - manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- g) - ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- h) - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- i) - a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d" não transfere à Administração a responsabilidade pelo seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

## **24 - CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

24.1 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços a serem apresentadas pelo proponente deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços e será levado em consideração:

- a) a proposta para a prestação dos serviços a serem contratados, elaborada a partir dos valores dos salários sem encargos, estabelecidos no Item 20.
- b) o valor da Reserva Técnica que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário estabelecido para o posto de serviço;
- c) o valor dos encargos sociais; de forma a assegurar a isonomia entre os licitantes, deverá ter como parâmetro os percentuais que variam de 89% (oitenta e nove) a 92,14% (noventa e dois, vírgula quatorze por cento) sobre o valor do Salário mais a Reserva técnica;
- d) custo do auxílio-transporte de acordo com a legislação vigente;
- e) custo dos vales-alimentação, seguros de vida e outros benefícios oferecidos aos empregados pela empresa contratada ou homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, ou instrumento equivalente, para as respectivas categorias profissionais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

f) custo dos insumos apurados a partir de experiência do COREN/PA, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas e empresas prestadoras de serviços junto ao mercado. A inclusão do valor do item uniforme a ser distribuído à mão-de-obra deverá ser para o número de empregados previstos para a execução dos serviços de motorista.

g) percentuais para o lucro e despesas administrativos/operacionais, não superiores a 5% (cinco por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, sobre o valor da remuneração, mais encargos sociais, mais insumos;

h) valor dos tributos em conformidade com a legislação, incidentes sobre o valor total da mão-de-obra, insumos, lucro e despesas administrativas/operacionais;

24.2 - A repactuação contratual, relativamente ao reajuste salarial, em conformidade com a data base e os percentuais aplicados para estabelecer os novos salários normativos pertinentes às respectivas categoriais profissionais da mão-de-obra alocada para a prestação dos serviços contratados, será mediante Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente, celebrado entre o Sindicato Patronal e os Sindicatos da categoria.

## **25 - DOS UNIFORMES**

28.1 - Preservados os padrões da cor e tecidos que caracterizam os uniformes da CONTRATADA, esta deverá fornecer gratuitamente aos Motorista as peças de uniforme para uso diário, de modo que se apresentem trajados adequadamente:

## **26 - DO PRAZO DO CONTRATO**

26.1 - O prazo do contrato a ser firmado com o proponente vencedor será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, improrrogável.

**Elaborado por:**

---

**Almiro Fernando Escudeiro Júnior**  
Assessor Executivo de Administração - COREN-PA

---

**Cláudia Vanessa Gomes Santiago**  
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*  
**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – SERVIÇOS GERAIS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Belém/PA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC X SINELPA VIGENTE
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limp/Conserv	Homem/mês	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**Anexo III- Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Serviços Gerais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Expressar o Valor mensal por empregado e o valor para o total de números de empregados.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

1 - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

2- Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-400 – Belém – PA  
Fone : (91) 3226-2307 Fax : (091) 3226-9167  
[www.corenpa.org.br](http://www.corenpa.org.br)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

1 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

2 - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**Anexo IV- Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – MOTORISTA**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC X SINTROBEL VIGENTE
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Diárias (10 por mês)	R\$ 100,00 (unitário)
	<b>Total da Remuneração</b>	

1 - O pagamento da diária será apurada por mês tendo o limite de 10 mensais.

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

1- o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

1 - Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

- 1 - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
- 2 - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

4	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

1 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

2 - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**Anexo VI - Quadro-resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**Anexo VII- Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto</b>				<b>Valor proposto por posto (D) = (B x C)</b>
I	Serviços Gerais	R\$		R\$	R\$
2	Serviço de motorista				
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**Anexo VIII - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Descrição</b>	
A Valor proposto por unidade de medida *	
B Valor mensal do serviço	
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

1 - : Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO<sup>1</sup>**

**PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa); inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_(endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2011 do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em .....de.....de 2011.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

1 **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e entregue ao Pregoeiro ou equipe de apoio no ato da abertura da sessão do pregão por ocasião do credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO<sup>2</sup>**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, Pregão Presencial nº 004/2011.

....., em .....de.....de 2011.

Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)  
CPF nº \_\_\_\_\_ (do signatário)

**2 OBSERVAÇÃO** : Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada **fora** dos envelopes proposta e habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE<sup>3</sup>**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

....., em .....de.....de 2011.

Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)  
CPF nº \_\_\_\_\_ (do signatário)

3 **OBSERVAÇÃO** : Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada **fora** dos envelopes proposta e habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**ANEXO XII**<sup>4</sup>

**Modelo de Carta Proposta**

Data: \_\_\_\_\_  
Processo nº: \_\_\_\_\_  
Pregão n.º \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para os serviços indicados no termo de referência do Pregão Presencial n.º 004/2011 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação dos serviços de limpeza, conservação predial (áreas internas e externas) e serviço de motorista para o COREN/PA, para atender necessidades do COREN/PA por um período de 12 meses.

**O valor global da proposta é de para para prestação dos serviços por 12 meses é de R\$(.....), já inclusos todos os custos, lucros e encargos trabalhistas e fiscais.**

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

....., em .....de.....de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal / Procurador

Informar: REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: \_\_\_\_\_

QUALIFICAÇÃO (cargo): \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

4 **OBSERVAÇÃO** : Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada **fora** dos envelopes proposta e habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMISSO E IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 004/2011 que:

- V' Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- V' Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- V' Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., em .....de.....de 2011.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_(Representante Legal)  
CPF nº \_\_\_\_\_(do signatário)

**5 OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada **dentro** do envelope habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ  
Autarquia Federal - Lei 5.905/73  
*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra*

**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES<sup>6</sup>**

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., em .....de.....de 2011.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ (Representante Legal)  
CPF nº \_\_\_\_\_ (do signatário)

6 **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**  
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)

**Anexo XV- Minuta de Ata de Registro de Preços**

**Pregão Presencial nº 005/2011.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, na sede do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**, com sede na Av. Duque de Caxias nº 862, bairro do Marco, Belém - PA CEP: 66.093 – 250 situada na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 04.734.406/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mário Antônio Moraes Vieira, e do outro, e do outro \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços, do Pregão Presencial 004/2011:

**LOTE : [nº do Lote]**

**Descrição/Especificação Quantidade Valor mensal Valor Anual**

VALOR TOTAL DO CONTRATO = R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Valor por extenso)

Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 3.931/01, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Conforme a conveniência da Administração, será enviada convocação para assinatura de contrato e solicitação dos itens, que deverá ser executado conforme o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2011**.

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

A Detentora deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

**Belém, de outubro de 2011.**

\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Enfermagem do Pará

\_\_\_\_\_  
Detentora



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**  
(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)

### ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO xx/2011, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, E A EMPRESA XXXX, CONFORME SE SEGUE.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN-PA**, com sede em Belém-Pará, na Avenida Duque de Caxias, 862, inscrita sob o CNPJ nº 04.734.406/0001-59, devidamente representado por seu presidente Mário Antônio Moraes Vieira, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e registro COREN-PA nº XXXX e o seu Tesoureiro Paulo Jorge Pinheiro de Lima, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e registro COREN-AM nº XXXX, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxx-xx, inscrita no CNPJ-MF sob o nº xx.xxx.xxx/.xxxx-xx, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2002 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no Termo de Referência, incluindo o disposto nos anexos do **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011**, têm entre si justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA SEDE COREN/PA E MOTORISTA**, conforme objeto descrito abaixo e nos termos da proposta da **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**O presente Contrato obedece às seguintes condições:**

#### **1. OBJETO**

1.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação dos serviços de limpeza, conservação predial (áreas internas e externas) e serviço de motorista para o COREN/PA, para atender necessidades do COREN/PA por um período de 12 meses.

#### **2. FISCALIZAÇÃO**

2.1. Não obstante o contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

2.2. Fica Designado como fiscal do presente contrato o servidor Carlos Pedro Paiva Furtado.

#### **3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS**

- Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

##### **I - ÁREAS INTERNAS**

##### **3.1 - Diariamente, uma vez quando não explicitado:**

3.1.1 - remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caxilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios etc;

3.1.2 - lavagem das bacias, assentos e pias dos sanitários com saneadores domissanitários desinfetantes, duas vezes ao dia;



### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

*(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)*

- 3.1.3 - varrição, remoção com pano úmido do pó de todos os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachados, lances de escadas etc, inclusive dos passeios adjacentes aos prédios;
- 3.1.4 - passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 3.1.5 - varrição dos pisos e passeios cimentados;
- 3.1.6 - limpeza com saneadores domissanitários dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 3.1.7 - abastecer ininterruptamente com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido todas as dependências sanitárias;
- 3.1.8 - remoção do pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
- 3.1.9 - remoção do lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para local indicado pelo CONTRATANTE;
- 3.1.10 - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06, de 03/11/95;
- 3.1.11 - limpeza dos corrimões;
- 3.1.12 - suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo CONTRATANTE;
- 3.1.13 - limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- 3.1.14 - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### **3.2 - Semanalmente:**

- 3.2.1 - limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 3.2.2 - limpeza das divisórias e portas revestidas de fórmica, com produtos adequados;
- 3.2.3 - limpeza de portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, utilizando produtos neutros;
- 3.2.4 - limpeza das forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produtos apropriados;
- 3.2.5 - limpeza dos espelhos com pano umedecido em álcool;
- 3.2.6 - remoção do pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
- 3.2.7 - lavagem interna e externa das janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral impermeáveis;
- 3.2.8 - lavagem dos balcões e dos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e cimentados, com detergente.
- 3.2.9 - limpeza e polimento de todos os metais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;
- 3.2.10 - limpeza de ralos e sifões de pias;
- 3.2.11 - limpeza dos telefones com pano úmido com saneantes domissanitários;
- 3.2.12 - execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

*(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)*

#### **3.3 - Quinzenalmente:**

- 3.3.1 - limpeza geral de todos os móveis, poltronas, sofás, cadeiras etc.;
- 3.3.2 - polimento de todos os móveis, com produtos adequados;
- 3.3.3 - limpeza de todos os vidros (face interna/externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes anti-embaçantes;
- 3.3.4 - execução dos demais serviços considerados a frequência quinzenal.

#### **3.4 - Mensalmente:**

- 3.4.1 - limpeza de todas as luminárias, lustres, aparelhos fluorescentes;
- 3.4.2 - limpeza dos forros, paredes, portas e rodapés;
- 3.4.3 - limpeza das cortinas, com utilização de equipamentos e acessórios adequados;
- 3.4.4 - limpeza de persianas com produtos adequados;
- 3.4.5 - limpar, engraxar e lubrificar as portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro "de malha, enrolar, pantográfica, correr" etc;
- 3.4.6 - lavagem de todas as paredes internas laváveis e dos azulejos das dependências sanitárias;
- 3.4.7 - remover manchas de paredes;
- 3.4.8 - enceramento de todos os móveis enceráveis;
- 3.4.9 - proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- 3.4.10 - execução dos demais serviços considerados a frequência mensal.
- 3.4.11 - lavagem das calçadas em volta dos prédios;

#### **3.5 - Anualmente:**

- 3.5.1 - limpar as calhas e luminárias;
- 3.5.2 - lavagem das paredes externas de tijolo aparente com utilização de equipamento e produtos adequados.

## **II - ÁREAS EXTERNAS**

#### **3.6 - Diariamente, uma vez quando não explicitado.**

- 3.6.1 - remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 3.6.2 - varrição das áreas pavimentadas e de terra;
- 3.6.3 - retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- 3.6.4 - catação de papéis e detritos;
- 3.6.5 - recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;



### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

*(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)*

3.6.6 - deposição do material orgânico, quando couber, (folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos em local indicado pelo CONTRATANTE;

3.6.7 coleta do lixo (papéis e detritos) das lixeiras fixas, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;

3.6.8 - coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06, de 03/11/95;

3.6.9 - executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **3.7 - Mensalmente:**

3.7.1 - lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento

3.7.2 - proceder a capina e roçagem, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar gramas e podar árvores que estejam impedindo passagem de pessoas;

ESQUADRIAS EXTERNAS

#### **3.8 - Quinzenalmente, uma vez;**

3.8.1 - limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços contratados;

b. fornecer os materiais de consumo e utensílios de limpeza inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, serão fornecidos pela contratante.

c. acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

d. proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

e. proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencha, os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

f. efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula do Contrato.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidas pelo CONTRATANTE;

b. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;

**Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66090-250 – Belém – PA**

**Fone: (091) 3246-2553**

**Fax: (091) 3226-9167**

**[www.corenpar.org.br](http://www.corenpar.org.br)**



### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)

- c. selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como colocar para a prestação dos serviços de motorista, somente pessoas detentoras de Carteira Nacional de Habilitação Categoria **compatível com a condução de veículo até 4 toneladas** ;
- d. colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução;
- e. apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;
- f. efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- g. prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- h. fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões da CONTRATADA, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- i. comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l. diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo ainda serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- m. manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - salários;
  - encargos previdenciários;
  - seguros de acidente;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - vales-refeição;
  - vales-transporte; e
  - outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) - assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- c) - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados



### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)

- no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- d) - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
  - e) - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
  - f) - manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
  - g) - ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
  - h) - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
  - i) - a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d" não transfere à Administração a responsabilidade pelo seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado.

## 7. INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE solicitará a prestação do serviço em qualquer tempo dentro da vigência e a partir da assinatura deste instrumento.

7.1.1. O CONTRATADO somente terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente solicitados e executados, após o recebimento definitivo;

7.2. Até o 2º dia útil após a prestação de serviços, serão emitidos a nota-fiscal e o boleto bancário com vencimento contra-apresentação (ou indicação de conta-corrente bancária) e relatório informando as ocorrências (o relatório será assinado por qualquer representante do Contratado);

7.3. A nota fiscal deve vir com a descrição dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

7.4. Os documentos devem ser entregues ao Departamento Administrativo Financeiro, que em posse, receberá provisoriamente o serviço pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis e, obrigatoriamente, acompanhado do relatório de serviços prestados ;

7.5. Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo à prestação de serviços e os documentos serão encaminhados ao Departamento Financeiro;

7.6. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

7.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

7.7. Na hipótese do subitem "4.6" o prazo previsto no subitem "4.4" será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

**Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66090-250 – Belém – PA**

**Fone: (091) 3246-2553**

**Fax: (091) 3226-9167**

**[www.corenpar.org.br](http://www.corenpar.org.br)**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)

### 8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Importa o presente contrato em **R\$- (xxxx)** com previsão para 12 meses e com valor mensal de **R\$- xxxxx** (xxxxx), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇO DE MOTORISTA, sendo o pagamento efetuado pelo Departamento Administrativo do COREN/PA, por intermédio de cheque ou creditado em conta corrente da adjudicatária através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela única, com até 15 (quinze) dias, após o aceite definitivo dos serviços realizados.

8.2- O CONTRATANTE, reserva-se ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação definitiva, os serviços não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;

8.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal, bem como a regularidade fiscal da contratada.

### 9. DESPESA

9.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

9.1.1. Código Orçamentário – xxxxxxx

### 10. SANÇÕES

10.1. Além das regras da lei nº 8.666/93 e sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão cominadas as seguintes penas, podendo haver aplicação cumulativa de sanções;

10.2. Pela inexecução total ou parcial de Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Multa de 0,0667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após será considerado inexecução contratual;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor total da contratação, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total da contratação, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa;

10.4. As multas cominadas antes do pagamento devido ao contratado serão compensadas;

10.5. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### 11. VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, iniciando em 01/09/2011 e finalizando em 31/08/2012 e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado tal prorrogação a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

**Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66090-250 – Belém – PA**

**Fone: (091) 3246-2553**

**Fax: (091) 3226-9167**

**[www.corenpa.org.br](http://www.corenpa.org.br)**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

*(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)*

**11.2.** O objeto deste contrato deverá ser executado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

## **12. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **12.1. DO REAJUSTE**

**12.1.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

### **12.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**12.2.1.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

### **12.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

**12.3.1.1.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato;

11.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração, e da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado.

## **12. RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Será Gestor do presente Contrato o Senhor Almiro Fernando Escudeiro Junior – Matrícula 1266 (Assessor Executivo), ou preposto a sua ordem;

13.2. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **14. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO**

O presente contrato vincula-se ao Edital e Projeto Básico constante do Pregão Presencial nº 005/2011, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇO DE MOTORISTA e a proposta do contratado.

**Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66090-250 – Belém – PA**

**Fone: (091) 3246-2553**

**Fax: (091) 3226-9167**

**[www.corenpar.org.br](http://www.corenpar.org.br)**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

*(Autarquia Federal - Lei 5.905/73) Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros (Genebra-Suíça)*

**15. DO FORO**

15. É competente o Foro Federal de Belém - Pará para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Belém, de setembro de 2011

\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Enfermagem do Pará  
Presidente -

\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Enfermagem do Pará  
Tesoureiro -

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_